



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FÍSICA - LICENCIATURA - REALEZA

**RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - CCFL - RE (10.40.07.12)**

**Nº do Protocolo: 23205.014015/2023-59**

**Realeza-PR, 18 de maio de 2023.**

Altera o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Física

A Coordenação do Curso de Graduação em Física - Licenciatura do Campus Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Colegiado do Curso, registrada Ata nº 03/CCFL-RE UFFS/2023 de 11 de maio de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Colegiado do Curso de Física.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

*(Assinado digitalmente em 18/05/2023 10:06)*

ALINE PORTELLA BISCAINO

COORDENADOR DE CURSO

CCFL - RE (10.40.07.12)

Matrícula: ###452#8

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/05/2023** e o código de verificação: **e028acf659**

# REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE FÍSICA – LICENCIATURA

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Colegiado do Curso Física – Licenciatura é o órgão consultivo, deliberativo e recursal para os assuntos que envolvam, no âmbito do curso de graduação, as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o que estabelecem os princípios, finalidades e objetivos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 2º** O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura subordina-se aos conselhos superiores da Instituição, a saber Conselho do Campus Realeza e Conselho Universitário.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

**Art. 3º** O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura é responsável por discutir e deliberar sobre questões acadêmico-administrativas, e pela coordenação pedagógica do curso de Física – Licenciatura.

**§1º** Além das atribuições explícitas no *caput* deste artigo, ao Colegiado compete aquelas listadas no artigo 5º do Regulamento da Graduação da UFFS, (Resolução 40/2022-CONSUNI/CGAE).

**§2º** Tomar ciência dos processos de estágio probatório dos docentes vinculados ao curso.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Física – Licenciatura possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Secretaria de colegiado de curso;
- III – Plenária.

### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** A presidência do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura cabe ao coordenador de curso, conforme previsto no artigo 9º, I do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 40/2022/CONSUNI/CGAE).

**Parágrafo único.** No impedimento ou ausência do coordenador, a presidência do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura será exercida observando-se a seguinte ordem:

- a) Coordenador Adjunto;
- b) Membro do Colegiado mais antigo no magistério superior no Campus Realeza;
- c) Membro do Colegiado com maior idade.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura:

**I** – convocar o Colegiado do Curso e presidir suas reuniões, cabendo-lhe exclusivamente, o direito ao voto de qualidade;

**II** – propor a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões do Colegiado de Curso, propor a ordem dos trabalhos, assim como conduzir os debates;

**III** – conduzir, nas reuniões do Colegiado, as votações bem como as apurações dos votos e proclamação dos resultados;

**IV** – propor a distribuição dos trabalhos relativos aos assuntos da pauta de Reuniões do Colegiado de Curso entre seus membros;

**V** – encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso às autoridades competentes;

**VI** – assinar atos deliberativos resultantes das deliberações do Colegiado;

**VII** – diante de situações emergenciais, na impossibilidade de reunir o plenário, tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado, submetendo-as, posteriormente, à homologação;

**VIII** – propor o calendário oficial de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;

**IX** – representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Universidade;

**X** – receber as propostas para a pauta das reuniões.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 7º** Compete à secretaria do Colegiado de Curso:

**I** – providenciar a convocação dos membros do colegiado;

**II** – secretariar as sessões do plenário;

**III** – redigir e lavrar as atas das sessões;

**IV** – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

**V** – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro do curso (impresso e digital);

**VI** – auxiliar a coordenação em todas as atividades inerentes ao curso.

## **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 8º** O plenário do Colegiado do Curso Física – Licenciatura terá a seguinte composição, respeitados os mínimos previstos no artigo 6º do Regulamento da Graduação(40/2022/CONSUNI/CGAE):

- I - o coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II - o coordenador adjunto de Curso, que substitui o coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;
- III - o coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo coordenador adjunto de Estágio;
- IV - o coordenador adjunto de Extensão e Cultura do Curso;
- V - 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso;
- VI - 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- VII - 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso.

**§1º** Os servidores técnicos administrativos em educação (STAE) devem ser indicados até a data de realização do processo eleitoral.

**§2º** O Coordenador de Estágio do curso e o Coordenador adjunto de Estágio serão escolhidos à critério do Colegiado, respeitando-se o Regulamento de Estágios da UFFS (370/GR/UFFS/2010) e o Regimento de Estágios do Curso de Física – Licenciatura.

**§3º** O Coordenador adjunto de Extensão e Cultura do curso será escolhido à critério do Colegiado, de acordo com a Resolução N° 93/CONSUNI/UFFS/2021.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS REPRESENTANTES**

**Art. 9º** Será instituída comissão eleitoral, constituída dentre os membros do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura, para conduzir as eleições dos representantes docentes indicados no inciso V do artigo 8º deste regimento, do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

**I** - A comissão eleitoral sistematizará as indicações dos representantes indicados nos incisos III, IV, VI e VII do artigo 8º deste regimento.

**II** - A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

**Art. 10** O processo eleitoral para definição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do curso de Física – Licenciatura será universal.

**Art. 11** Podem se candidatar a Coordenador e Coordenador Adjunto professores do Campus com formação na área de Física.

**Parágrafo único.** Candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser apresentados como uma única chapa.

**Art. 12** Participam da eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto:  
I – professores que ministram aula no semestre em que ocorrer o processo eleitoral ou no semestre imediatamente anterior no curso de Física;

II – discentes com matrícula ativa no curso de Física no semestre em que ocorrer o processo eleitoral;

III – técnicos administrativos em educação (TAE) que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso.

**Art. 13** Em caso de chapa única para coordenador e coordenador adjunto de curso, homologada pela comissão eleitoral, o pleito pode ser substituído por eleição indireta no Colegiado do Curso.

**Art. 14** Os docentes de que trata o inciso V do artigo 8º deste regulamento serão eleitos por docentes do curso que ministram aula no semestre ou no semestre imediatamente anterior ao do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** os candidatos titulares e suplentes devem ser apresentados como chapas.

**Art. 15** O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual duração.

**Art. 16** O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO V DA NATUREZA DAS SESSÕES DO COLEGIADO**

**Art. 16** As sessões do Colegiado do Curso de Física são de natureza:

I – Ordinária;

II – Extraordinária.

**Parágrafo único.** As sessões do colegiado são públicas e aos membros que compõem o quórum são garantidos voz e voto. Aos membros suplentes é garantido o direito de voz e na ausência de membro titular também o direito de voto. Também será garantido o direito de voz para todo membro da comunidade acadêmica ou externa, desde que aprovado pelo referido pleno.

**Art. 16** São membros e compõe o quórum das sessões do colegiado os representantes indicados no artigo 8º do presente regimento.

**Art. 17** Limita-se em duas horas o tempo de duração para cada sessão, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Art. 18** A cada membro do colegiado cabe responder às convocações comparecendo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**§1º** A ausência do membro do colegiado deverá ser justificada, por escrito, à presidência do colegiado ou através da secretaria, conforme artigo 8º, §2º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 40/2022-CONSUNI/CGAE). As justificativas serão lidas pelo presidente durante o expediente e constarão em ata.

**§2º** Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro do colegiado que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

## **Seção I – Das Sessões Ordinárias**

**Art. 19** O Colegiado do Curso se reúne ordinariamente no mínimo 4 vezes por semestre, conforme artigo 8º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 40/2022-CONSUNI/CGAE).

**Art. 20** A convocação das sessões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo conter Expediente e a pauta da Ordem do Dia, conforme artigo 7º, §1º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 40/2022-CONSUNI/CGAE).

**Art. 21** O quórum mínimo para início da sessão é de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros do colegiado, conforme artigo 7º do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 40/2022-CONSUNI/CGAE).

**§1º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quórum, o presidente declarará a reunião cancelada registrando a causa em ata.

**§2º** Qualquer membro do colegiado poderá solicitar a contagem do quórum antes do início da votação de qualquer matéria.

**Art. 22** As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso constarão de duas partes:

I – Expediente: destinado à apreciação de atas, informes e leitura de justificativas de ausências;

II – Ordem do dia: destinada à discussão e deliberação dos assuntos em pauta.

**§1º** A pauta para a Ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro do colegiado, antes ou durante o Expediente, nos seguintes casos:

- a) Alteração na ordem dos itens da pauta;
- b) Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- c) Inclusão de assunto na pauta.

**§2º** A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

## **Seção II – Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 23** O Colegiado de Curso reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante urgência, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 dos

seus membros, conforme artigo 7º, §2º do Regulamento da Graduação da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022).

**§1º** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo situações de emergência em que o prazo poderá ser reduzido, justificando a medida no início da reunião, conforme artigo 7º, §3º e §4º do Regulamento da Graduação da UFFS (RESOLUÇÃO Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022).

**§2º** Juntamente com a convocação, deve ser encaminhada a pauta da sessão, composta pelos temas que a deflagraram.

**Art. 24** O quórum mínimo para instalação das sessões extraordinárias é o mesmo que estabelece o artigo 21 deste Regimento.

**Art. 25** Aplica-se às sessões extraordinárias o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEBATES**

**Art. 26** Os debates sobre qualquer ponto de pauta terão início após a apresentação do ponto pelo presidente do colegiado ou pela leitura de parecer do relator, quando for o caso de uma matéria já encaminhada para comissão.

I – Os documentos referentes as matérias a serem debatidas, incluindo os pareceres, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, para todos os membros do colegiado.

**Art. 27** Para organização dos debates, a palavra será concedida àqueles que a solicitarem, na ordem, devendo se respeitar a ordem de inscrições no lugar de manifestações inoportunas.

**Parágrafo único.** No momento em que o debate se apresenta extenso e encaminhamentos ainda não foram propostos, o presidente pode limitar o número de inscrições e o tempo das falas que deverão ser utilizadas exclusivamente para a apresentação de encaminhamentos.

**Art. 28** Durante as manifestações dos membros do colegiado, propostas de encaminhamentos podem ser feitos à mesa, que as apresentará para deliberação em momento oportuno.

**Parágrafo único.** As propostas que não são conflitantes ou excludentes podem ser condensadas em uma única, caso os seus proponentes assim entendam.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 29** Após a discussão de uma matéria, esta é colocada em regime de votação, cuja deliberação ocorre por maioria simples dos votos, excluindo-se do computo abstenções e impedidos.

**§1º** Qualquer membro do colegiado pode solicitar a verificação do quórum antes do início de cada votação.

**§2º** A deliberação por maioria simples implica a anuência mínima de metade mais um dos votos.

**§3º** No caso de o número de abstenções ser superior ao número de votos, a matéria deverá ser rediscutida e votada na sequência ou postergada para uma próxima reunião de colegiado e sendo decidida por qualquer número de votos.

**§4º** O membro do colegiado impedido de votar é computado no cálculo do quórum da votação em questão.

**Art. 30** Quando houver três ou mais propostas de encaminhamento, a votação será feita em dois turnos caso nenhuma proposição atinja maioria simples dos votos.

**§1º** Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

**§2º** Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

**Art. 31** As votações serão realizadas por meio de um dos seguintes procedimentos:

I – Simbólico;

II – Nominal.

**§1º** Normalmente, as votações se darão pelo processo simbólico, devendo constar em ata o encaminhamento dado a matéria.

**§2º** Qualquer membro do colegiado pode requerer que a votação seja nominal.

**§3º** Na votação nominal, os membros do colegiado serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “a favor”, “contra”, “abstenção” ou “impedido” e se fará o registro em ata dos nomes que votaram em cada categoria.

**Art. 32** O membro do colegiado é impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro do colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ATA**

**Art. 33** Declarada aberta a reunião do Colegiado do Curso de Física, se procederá com a discussão da Ata da Reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

**Art. 34** Na Ata da Reunião do Colegiado deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e o local de realização, o nome de quem presidiu e de quem secretariou;

II – os nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados das votações;

V – os pontos de pauta não discutidos e os motivos que levaram a não realização do debate.

**Parágrafo único.** As Atas das reuniões deverão ser elaboradas pelo(a) Secretário(a) do Colegiado de Curso ou na sua ausência por um membro do colegiado presente na reunião, a ser designado pelo presidente da sessão.

**Art. 35** A Ata aprovada na reunião de Colegiado deverá ser assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo Secretário e disponibilizada a todos os membros do Colegiado.

**Art. 36** Após aprovada, a Ata deverá ser publicada na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 37** Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir.

**Parágrafo único.** Os membros das comissões temporárias serão escolhidos pelo plenário da reunião que deliberará pela constituição destas comissões.

**Art. 38** Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem propostos pelos membros do colegiado, com prazo pré-estabelecido, além de tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

**Art. 39** As comissões serão formalizadas por meio de resolução.

## **CAPÍTULO X DO PEDIDO DE VISTAS E DO CANCELAMENTO DE PONTO DE PAUTA**

**Art. 40** Os membros do colegiado, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

**§1º** O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

**§2º** Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

**§3º** Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

**§4º** Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas dentro das condições estabelecidas neste artigo.

**Art. 41** Ao membro do colegiado que solicitar vistas de processo e não cumprir o disposto no artigo 40, §2º é estabelecida a seguinte sanção: o impedimento de voto na matéria a que o pedido de vistas diz respeito.

**Art. 42** Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

## **CAPÍTULO XI DAS DEMANDAS ESPECÍFICAS DISCENTES**

**Art. 43** Todo e qualquer discente do curso, individualmente ou em grupo, poderá solicitar que o Colegiado de Curso avalie alguma questão específica do curso. Este encaminhamento chega ao Colegiado de Curso por intermédio da presidência ou do representante discente.

**Art. 44** O Colegiado de Curso deverá deliberar pelo acolhimento ou não da demanda apresentada de acordo com o seu mérito. No caso de acolhimento, o Colegiado de Curso poderá estabelecer comissão para apresentar parecer sobre a demanda nos casos em que for necessário.

## **CAPÍTULO XII COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS, TCC, ACCs, PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 45** Sempre que necessário, o Colegiado de Curso deverá nomear docentes responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento e organização das atividades referentes a:

**I** – Estágio Curricular Supervisionado;

**II** – Trabalho de Conclusão de Curso;

**III** – Extensão e Cultura;

**IV** – Atividades Curriculares Complementares;

**V** – programas e projetos;

**VI** – eventos técnicos, científicos, artísticos ou culturais promovidos pelo curso.

**Art. 46** Estes coordenadores estarão vinculados à atividade até que esta se finalize (no caso exclusivo de eventos, programas e projetos) ou até que o colegiado o destitua da sua respectiva coordenação.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 48** Este Regimento só poderá ser alterado em reunião estabelecida para este fim e entra em vigor no ato de aprovação pelo Colegiado do Curso.